

# **BANDA MUNICIPAL DO FUNCHAL**

## **“Artistas Funchalenses”**

### **REGULAMENTO INTERNO**

#### **CAPITULO I**

##### **DA SEDE**

**Art.-1º**- A Banda tem a sua sede na Rua 31 Janeiro n.º 117, da Cidade **Art.-2º**-A sede dispõe de salão polivalente, onde se realizam os ensaios, salas de formação, gabinete de Direcção, Secretaria, Bar, instalações sanitárias e parque de estacionamento.

**Art.-3º**- A sede deverá manter-se sempre em bom estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente arrumada e pronta a funcionar, recebendo as actividades próprias da banda ou promovidas por terceiros.

**Art.-4º**- Na sede é proibido:

- a) Fumar em todos os espaços fechados, incluindo o bar;
- b) Falar alto de forma propositada e a perturbar o bom desenvolvimento das actividades:
- c) Discutir sobre a prática política, religiosa ou os associados;
- d) Deitar no chão lixo e pontas de cigarro;
- e) Desarrumar, danificar ou estragar os bens da banda.

#### **CAPITULO II**

##### **Associados**

**Art.-5º** - São direitos dos associados:

- a) Exercer os direitos consagrados nos Estatutos;
- b) Aceder às instalações da sede e delas usufruir nas condições estabelecidas pela Direcção;
- c) Participar nas actividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela Banda.

**Art.-6º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir os deveres consagrados nos Estatutos;
- b) Respeitar as decisões da Direcção, desde que legítimas e conforme com os Estatutos;
- c) Zelar pela conservação, manutenção e limpeza da sede e de todos os bens pertencentes à Banda;

d) Assumir um comportamento ecologicamente saudável não fumando nos locais proibidos, evitando a produção desnecessária de lixo, e arrumando este de acordo com os regulamentos municipais;

e) Manter actualizado o pagamento das quotas ou outros valores devidos à Banda.

### **CAPITULO III**

#### **Do instrumental e fardamento**

**Art.-7º-** Os instrumentos e o fardamento serão disponibilizados aos executantes pela Banda, de acordo com as suas possibilidades.

**Art.-8º-** 1- É obrigação dos executantes zelarem com todo o empenho e diligência pela manutenção e conservação em bom estado do instrumento e do fardamento que lhes seja confiado, sendo-lhes vedado o uso do fardamento da Banda noutras Instituições, abstendo-se de praticar qualquer acto que fosse causar-lhes dano ou prejuízo.

2- É da responsabilidade do executante a indemnização à Banda de todo e qualquer prejuízo que por sua acção ou omissão seja causado ao instrumento e ao fardamento que lhe tenha sido confiado.

3- Os danos causados no instrumento e no fardamento, além de indemnização a que se refere o número anterior, poderão dar lugar à aplicação de sanção disciplinar.

### **CAPITULO IV**

#### **DA ACTIVIDADE ARTÍSTICA**

**Art.-9º-** Toda a actividade artística da Banda será determinada pela Direcção, sobre a coordenação do Director Artístico.

**Art.-10º-** É obrigação dos executantes manterem e elevarem o nível artístico da Banda, pelo que, devem obedecer às orientações do Director Artístico, comparecer com assiduidade e pontualidade aos ensaios e, para além destes, procederem ao estudo adequado das respectivas partes e instrumentos.

**Art.-11º-** Os ensaios e respectivo horário serão marcados pelo Director Artístico.

**Art.-12º-** A assiduidade e pontualidade e às actuações aos ensaios serão premiadas pela Banda da forma seguinte:

a) Por cada ensaio será atribuído um prémio de 2.5 euros, se o executante estiver presente e pronto para iniciar à hora marcada.

b) À presença não pontual ao ensaio será atribuído um prémio de 1.5 euros, se o atraso não for superior a 15 minutos, não tendo qualquer prémio se for excedido aquele

limite.

c) Por cada falta injustificada aos ensaios será aplicada uma multa de 2.5 euros.

d) Caberá ao Director Artístico decidir sobre a justificação das faltas, a qual deverá ter sempre presente a necessidade, inevitabilidade e inadiabilidade dos motivos que estiveram na origem das faltas.

**Art.-13º-** A actuação nos concertos e a presença nos respectivos ensaios preparatórios e obrigatória para todos os executantes.

**Art.-14º-** A presença pontual nos concertos será atribuído um prémio de 5 euros, sendo a falta de pontualidade sancionada com uma multa de 2.5 euros e a falta com uma multa de 75 euros.

**Art.-15º-** A Banda apenas se poderá apresentar em público com uma divisão composta no mínimo por 16 executantes.

**Artº-16º-** Exceptua-se do disposto no art.º anterior grupos de menor número para apresentação específica de algumas composições, devidamente orientadas e coordenadas pelo Director Artístico.

**Art.-17º-** As nomeações deverão ser efectuadas com a máxima antecedência possível. cabendo aos executantes nomeados a responsabilidade de, no caso de não terem possibilidade de comparecer, informar atempadamente desse facto à Direcção a fim de poderem ser substituídos.

**Art-18º-** Os executantes nomeados deverão comparecer no local e hora indicada por forma a que a actuação prevista tenha o seu início à hora marcada para efeito.

**Art.-19º-** O executante que, devidamente nomeado, compareça com atraso será sancionado com multa de 5 euros, sendo esta elevada para 25 euros em caso de falta.

**Art.-20º -** É da responsabilidade do Chefe de Divisão:

a) garantir o início da actuação da Banda à hora e com o número de executantes previstos;

b) Zelar pela boa apresentação da Banda no que respeita ao nível artístico, ao instrumental, e ao fardamento:

c) Manter com os executantes uma atitude e postura dignas, evitando todo e qualquer excesso;

d) Actuar disciplinadamente durante as actuações, quando necessário, e participar à Direcção todas as irregularidades verificadas.

## **CAPITULO V**

### **DOS PREÇOS**

**Art.-21-** A Banda actuará gratuitamente no âmbito dos protocolos assinados com quaisquer instituições públicas ou privadas, para instituições de solidariedade Social ou outras sem fins lucrativos, de acordo com as orientações da Direcção.

**Art.-22º-** Juntamente com a nomeação deverá ser indicado se a actuação será gratuita ou gratificada.

**Art.-23º-** Por cada actuação não gratuita será destinada aos cofres da Banda a importância equivalente a 10% do montante global cobrado, sendo no mínimo de 25 euros.

**Art.-24º-** Cabe ao tesoureiro fixar os valores das participações a receber pelas actuações efectuadas, tendo em conta a valorização e dignidade dos executantes, os preços praticados pelas bandas congéneres, a fidelidade habitual dos interessados nos serviços da Banda e a expectativa dos seus executantes.

**Art.-25º-** Anualmente deverá ser proposto pela Direcção um valor indicativo por hora de disponibilidade dos executantes, o qual após a que aprovação vigorará no ano civil seguinte.

## **CAPITULO VI**

### **DA DISCIPLINA**

**Art.-26º-** As infracções aos Estatutos e ao presente Regulamento Interno serão analisadas pela Direcção, e, após audição do infractor, poderão ser sancionadas nos termos do artigos seguintes.

**Art.-27º-** Às infracções disciplinares serão aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Admoestações simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão até 180 dias;
- e) Expulsão.

**Art.-28º-** As sanções previstas nas alíneas a), b), c), e d) do artigo anterior são da competência da Direcção, havendo recurso para Assembleia Geral.

**Art.-29º-** A sanção de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**Art.-30º-** As multas e prémios definidos no Capítulo IV são da competência exclusiva da direcção.

## **CAPITULO VII DAS DISTINÇÕES**

**Art.-31º-** Constituem distinções da Banda o Louvor, a Medalha de Mérito Artístico e a Medalha de Serviços Distintos.

**Art32º-** Serão agraciados com a atribuição de Louvor todos aqueles que desenvolvem em qualquer acto ou acção, que contribua para fazer crescer, entre outros, o prestígio, o património, o nível artístico ou cultural da Banda.

**Art.-33º-** Serão agraciados com a atribuição da Medalha de Mérito Artístico todos os executantes que completem 25anos de dedicação exclusiva à Banda ou, independentemente desse facto, atinjam ao serviço da Banda notoriedade artística superior no conjunto das bandas filarmónicas da Região.

**Art. - 35º -** Serão agraciados com Medalha Serviços Distintos todos os executantes que completem 40 anos de dedicação à Banda, ou os associados que prestem à Banda serviços que pela sua superior relevância a tenham ajudado, nomeadamente a ultrapassar dificuldades, a projectar a sua actividade e implantação na Região, a elevar o seu nível artístico, ou a aumentar o seu património.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 11JUL2002

Funchal, 1 de Outubro de 2002